



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
Rua José Romão de Araújo N.º 205 - 1º Andar - Fones: 821-1200 e 821-1365 - Ramal 17
CEP 56.750 - C. G. C. 11.358.140/0001-52

LEI Nº 052/91.

Em, 21 de Novembro de 1991.

EMENTA: Concede reajuste aos servidores ativos e inativos do Município e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Santa Terezinha, Estado de Pernambuco,

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um reajuste salarial aos servidores municipais ativos e inativos de todas as referências salariais correspondente a 50% (cinquenta por cento).

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das disponibilidades próprias constantes do Orçamento em vigor.

Artigo 3º - O mesmo percentual concedido aos servidores municipais serão repassados ao Poder Executivo e Legislativo.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de Novembro de 1991.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de Novembro de 1991.

João Batista Martins - Prefeito.

JOÃO BATISTA MARTINS

Prefeito

Prefeitura Municipal de Sta. Terezinha

11.358,140/0001-52

Rua José Romão de Araújo 205

CEP 56750

Santa Terezinha - PE

Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - PE